

existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Missão de Combate às Tripanossomíases

Despesas com o pessoal:

Artigo 601.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado» 99 500\$00

Serviços de economia e estatística geral

Despesas com o pessoal:

Artigo 971.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», alínea a) «Vencimentos»	50 000\$00
N.º 2) «Pessoal contratado»	500\$00
	150 000\$00

Ministério do Ultramar, 27 de Dezembro de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — *Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar

Portaria n.º 20 253

Considerando que o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45 411, de 7 de Dezembro de 1963, eliminou, no quadro privativo de enfermagem do Hospital do Ultramar, seis lugares de enfermeiro ou enfermeira de 1.ª classe e, em sua substituição, criou seis lugares de enfermeiro ou enfermeira especializados (ortopedia, reabilitação, pediatria, transfusões de sangue, instrumentista e fisioterapia);

Considerando que é necessário dar nova redacção ao n.º 3.º da Portaria n.º 19 718, de 19 de Fevereiro de 1963, que regula o provimento dos lugares vagos no quadro de enfermagem do referido Hospital:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que o n.º 3.º da Portaria n.º 19 718, de 19 de Fevereiro de 1963, passe a ter a seguinte redacção:

3.º Os lugares de enfermeiro ou enfermeira especializados serão providos por meio de concurso documental, ao qual poderão concorrer todos os indivíduos que provarem possuir estágios idóneos na respectiva especialidade no mínimo de um ano.

Ministério do Ultramar, 27 de Dezembro de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 45 469

Nos termos dos artigos 2.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1962, e do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º

do Regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 611, de 19 de Maio de 1963;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É classificado como imóvel de interesse público o seguinte imóvel:

Distrito de Aveiro:

Concelho de Aveiro:

Igreja do Convento do Carmo e o seu recheio, em Aveiro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Inocência Galvão Teles*.

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto-Lei n.º 45 470

1. Como já foi reconhecido (Decreto-Lei n.º 42 003, de 5 de Dezembro de 1958), os quadros do pessoal administrativo das escolas técnicas profissionais carecem de ser revistos. Não é este, porém, o momento próprio para proceder a essa revisão.

O presente diploma insere apenas algumas providências susceptíveis de melhorarem apreciavelmente a eficiência dos serviços sem que delas resulte qualquer aumento de despesa.

Nas escolas que não dispõem de primeiro ou segundo-oficial a chefia dos serviços administrativos encontra-se confiada ao professor-secretário, sendo este dispensado de parte das regências obrigatórias para os demais professores de igual categoria.

O constante acréscimo de serviço docente aconselha que se aliviem os professores, na medida do possível, de funções não estritamente pedagógicas, as quais podem transitar, aliás com manifesta utilidade, para agentes especialmente preparados para o seu desempenho.

2. Em consequência do disposto no § 2.º do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 41 381, de 21 de Novembro de 1957, não pode ser provido o lugar de chefe de secretaria da Escola Técnica de Alcoçaba, encontrando-se também vago o lugar de aspirante.

Esta situação prejudica os serviços, importando, por isso, dar-lhe solução conveniente, o que é facilitado pela existência de dotação orçamental destinada ao primeiro dos lugares citados.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A partir de 1 de Janeiro de 1964 são introduzidas as seguintes alterações nos quadros das escolas técnicas profissionais:

- São extintos todos os lugares de professor-secretário;
- Nos quadros das Escolas Industriais e Comerciais de Águeda, Oliveira de Azeméis, Beja, Guimarães, Bragança, Silves, Caldas da Rainha, Marinha Grande, Torres Vedras, Vila Franca de Xira, Elvas, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Abrantes, Torres Novas, Montijo e Chaves e das